

CONTRATO N.º CPL - 017/2023

Processo ADM nº. CPL- 185/2023 - Pregão Eletrônico nº. 003/2023

CONTRATANTE: FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

CONTRATADA: ARCHANGELO CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos de Clínica Médica e Pronto Socorro Adulto na Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM, conforme Anexo I – Termo de Referencia e Especificação do Objeto.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.453.703/0001-43, Inscrição Estadual - isenta, estabelecida na Av. Dr. Pereira de Mattos n.º 63 - Centro, em Caçapava, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente, doravante denominada simplesmente **FUSAM** e de outro lado à empresa **ARCHANGELO CLÍNICA MÉDICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.715.949/0001-54, Inscrição Estadual ISENTA, situada à Rua Sargento José Egídio do Amaral, n.º 130 - Box I, na cidade de Pardinho/SP, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. Airto de Archangelo Júnior, residente e domiciliado em Piracicaba/SP, à Rua Aristodemo Michelini, n.º 260 - Villa Bela Vista - Santa Rosa - CEP: 13.414-425, portador da cédula de identidade RG. n.º 17.065.663-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 162.079.508-60, denominada simplesmente Contratada, considerando a adjudicação do objeto e a homologação do processo **CPL/n.º. 185/2023**, Pregão Eletrônico nº. **003/2023**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O objeto deste contrato é o constante no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. Os serviços deverão ser realizados em estrita observância dos termos constantes no Anexo I – Termo de Referencia e Especificação do Objeto e orientação da **Gerencia Assistencial da FUSAM**;

2.1.1 Havendo a necessidade de suspensão, diminuição e ou aumento de quantidade, esta deverá ser comunicada tempestivamente a Contratada;

Avenida Dr. Pereira de Mattos, 63 – Centro – Caçapava/SP

e-mail: licitacoes@fusam.com.br

Inscrição Municipal 6143

CNPJ 50.453.703/0001-43

2.2. O serviço deverá ser realizado dentro do prazo acordado, sem o que, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

2.3. Todas as despesas para realização do objeto licitado, como transporte, alimentação e outros, já estão inclusos no preço final.

2.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a realizar o objeto contratado desta licitação, sendo que o ato de recebimento não importa a sua aceitação;

2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo da Prestação de Serviço realtivo ao objeto da presente licitação será **de 12 (doze) meses**, conforme descrito no Anexo I do objeto e após o recebimento, pela CONTRATADA da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, com limite a 60 (sessenta) meses.

3.2. O contrato firmado poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, desde que devidamente justificada e autorizada pela Autoridade Competente.

3.3. A FUSAM se reserva no direito de rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o contrato, tendo para isso, que comunicar a contratada num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, da data de encerramento prevista.

3.4. O prazo aqui definido não cabe para os casos em que a rescisão ocorrer por motivo de infrações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 3.651.379,20 (três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos) a ser pago efetivamente por hora trabalhada e procedimento, conforme medição realizada pelos gestores do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos devidos serão feitos em até **30 (trinta), dias corridos** após a execução dos trabalhos e apresentação dos serviços, juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura

devidamente assinada pela **Gerencia Assistencial** e somente serão pagos os valores após liberação do Gestor e Fiscal do Contrato.

5.1.1. A(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) em desacordo serão recusadas pela FUSAM

5.1.2. Não será iniciada contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados para pagamento contenham incorreções.

5.1.3. A contagem de prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da FUSAM.

5.1.4. Ocorrendo irregularidade na Nota Fiscal eletrônica será imediatamente solicitado ao Contratado carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização que deverá ser encaminhada a FUSAM no prazo máximo de 24 horas. Caso a carta de correção não seja apresentada no prazo estipulado no item anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.2. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, na conta constante no cadastro da FUSAM, ficando vedada a cobrança via boleto bancário;

5.3. A emissão da nota fiscal deverá ocorrer no máximo até dia 28 de cada mês e a entrega deverá ser efetuada dentro do mês da emissão da nota fiscal, não sendo aceita entrega do objeto com emissão da nota fiscal do mês anterior ao do dia da entrega.

5.4. Fica vedada a emissão e colocação em cobrança ou negociações das respectivas boletos bancários, duplicatas e faturas na rede bancária, bem como através de outras empresas.

5.5 A execução do serviço, objeto desta licitação deve ser exclusivamente por meio de nota fiscal eletrônica.

5.6. Fica vedada a emissão de nota fiscal eletrônica/fatura antes da emissão do pedido pela FUSAM.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o art. 40, XI c.c. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93; utilizando-se como índice o “IPC-FIPE – Saúde”, ou qualquer outro que venha a substituí-lo à época do ajuste.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de **Anexo VIII**, sendo o adjudicatário chamado via telefone ou por e-mail a celebrá-lo em até cinco dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8666/93.

7.2. Por ocasião da assinatura da avença decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

7.3. No caso da licitante vencedora não assinar o termo contratual, ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à FUSAM o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

7.4. Até a assinatura do instrumento contratual a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Fundação tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

7.5. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Fundação poderá convocar as licitantes remanescentes.

7.6. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Anexo I - Termo de Referência e Especificação do Objeto.

7.7. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Processo nº 185/2023 - Pregão nº 003/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

8.1.1. Executar a prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos;

8.1.2. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da FUSAM. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder

Avenida Dr. Pereira de Mattos, 63 – Centro – Caçapava/SP

e-mail: licitacoes@fusam.com.br

Inscrição Municipal 6143

CNPJ 50.453.703/0001-43

direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.1.3. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.1.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

8.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.1.6. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

9.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

9.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.4. Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

9.5. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste edital, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

9.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo seguinte servidor:

- Gerencia Assistencial, Diretoria Técnica de Serviços Médicos, Coordenação Médica, Comissão de Ética Médica, Coordenação de Licitações, Gestão de Contratos, Coordenação de Faturamento e Presidência.

- **Maria Antonieta Martinez Rossi** – colaboradora que exerce a função de Diretora Técnica – e-mail: yhollay@icloud.com, telefone (12) 3654-8800/Ramal 8802.

9.7. O Gestor deverá:

a. Receber as Notas Fiscais da licitante contratada e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato e Anexo I.

b. Observar criteriosamente se o objeto contratado atende às expectativas da Administração Municipal e se conferem com as exigências estabelecidas;

c. No caso de falhas no seu cumprimento, informar a autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;

d. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

e. Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da licitante contratada e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;

f. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.

9.8. O Gestor do contrato poderá ser substituído pela Fusam a qualquer tempo durante a execução do contrato.

9.9. A licitante contratada indicará um empregado que ficará responsável pelo acompanhamento da prestação do objeto deste contrato junto à Fusam.

9.10. O responsável indicado pela licitante contratada poderá ser substituído a seu pedido, mediante prévia comunicação da FUSAM.

9.11. A licitante contratada fica obrigada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e equipamentos disponibilizados para que o Gestor possa exercer integralmente a sua função.

9.12. Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores integrantes da Equipe Médica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, bem como de aceitar ou acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento dentro do prazo de 05 (cinco) dias

caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas neste Contrato.

10.2. O atraso na realização do serviço, objeto desta licitação, segundo definido na Autorização de Fornecimento expedida pela FUSAM, poderá sujeitar à CONTRATADA a multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

10.3. Pela realização do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério da FUSAM).

10.3.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, a FUSAM poderá aplicar multa diária de 1 % (um por cento) do valor total do (s) item (ns) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do objeto.

10.4. As multas a que aludem os itens 7.2 e 7.3 e seu subitem não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Autorização de Fornecimento e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do pedido, a FUSAM poderá garantir a prévia defesa e observado o disposto no item 7.7. deste Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.5.1. Advertência.

10.5.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor integral de cada item contratado;

10.5.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor integral de cada item contratado em atraso;

10.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUSAM, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.5.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a FUSAM pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

10.6. Os prazos para defesa prévia serão de **05 (cinco) dias úteis**, na hipótese de multa e impedimento de contratar com a FUSAM, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.8. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da FUSAM, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial, ou desconto do valor da multa das Notas Fiscais a serem quitadas futuramente a contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Serão admitidos, no decorrer da execução do presente contrato, os recursos cabíveis na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de ocorrerem alterações nas condições econômicas contratadas em função de medidas econômicas decretadas pelo Governo Federal.

11.4. A simples apresentação das propostas pelas empresas implica na aceitação tácita de todos os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e ainda pelos princípios do Direito Público e, supletivamente, pelas disposições do Direito Privado aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca do Município de Caçapava/SP, deste Estado, para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem acordado, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes, para os devidos fins e efeitos de direito.

Caçapava, 08 de novembro de 2023.

Contratante

[Handwritten Signature]
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM
Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias
CPF nº 047.079.936-64
Presidente da FUSAM

Contratada

ARCHANGELO Clínica Médica Ltda
CNPJ nº 06.715.949/0001-54 - I.E Isenta
Rua Sargento José Egídio do Amaral, nº 130 - Box I - Pardinho/SP
CEP: 18.640-000 - Tel.: (19)95321-3322/(15) 3257-1578
Banco: 033 - Santander - Ag.: 0151 - C.C: 13004715-8
archangeloclinicamedica@gmail.com - airtoj@me.com

Representante Legal

Airto de Archangelo Júnior
Sócio-Administrador

CPF nº 162.079.508-60 - RG nº 17.065.663-9 SSP/SP

AIRTO DE
ARCHANGELO
JUNIOR:16207950860

Assinado de forma digital
por AIRTO DE ARCHANGELO
JUNIOR:16207950860
Dados: 2023.11.08 10:36:32
-03'00'

Testemunhas:

Nome: *Milene Gusmão*
RG: *44489398-2*

Nome: *Karla Cristina Cunha*
RG: *30.786.702-X*

pe

LC-01- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Processo nº. 185/2023 - Pregão Eletrônico nº. 003/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

CONTRATADO: ARCHANGELO CLÍNICA MÉDICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 017/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA MÉDICA E PRONTO SOCORRO ADULTO NA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

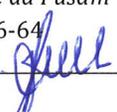
Caçapava, 08 de novembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 047.079.936-64

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Avenida Dr. Pereira de Mattos, 63 – Centro – Caçapava/SP

e-mail: licitacoes@fusam.com.br

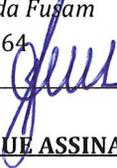
Inscrição Municipal 6143

CNPJ 50.453.703/0001-43

Nome: Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 047.079.936-64

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 047.079.936-64

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Airto de Archangelo Júnior

Cargo: Sócio - Administrador

CPF nº 162.079.508-60

Assinatura: _____

AIRTO DE
ARCHANGELO
JUNIOR:16207950860

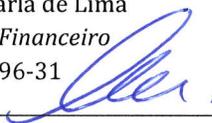
Assinado de forma digital por
AIRTO DE ARCHANGELO
JUNIOR:16207950860
Dados: 2023.11.08 10:36:55
-03'00"

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Kelen Karla de Lima

Cargo: *Gerente Financeiro*

CPF: 054.438.196-31

Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Maria Antonieta Martinez Rossi

Cargo: *Diretora Técnica de Serviços Médicos*

CPF: 038.650.368-05

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTROLADORIA**

Nome: Maria Cecília Serra Silva Lobo

Cargo: Controle Interno

CPF: 296.321.658-02

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

LC-02- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo nº. 185/2023 - Pregão Eletrônico nº. 003/2023

CONTRATANTE: FUSAM – Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava

CNPJ Nº: **50.453.703/0001-43**

CONTRATADA: ARCHANGELO CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ nº **06.715.949/0001-54**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **017/2023**

DATA DA ASSINATURA: **08/11/2023**

VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES Á PARTIR DE 10/11/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA MÉDICA E PRONTO SOCORRO ADULTO NA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

VALOR (R\$): R\$ 3.651.379,20 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Caçapava, 08 de novembro de 2023.

RESPONSÁVEL:

Nome e cargo: Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias – Presidente da Fusam

E-mail institucional: presidencia@fusam.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



ANEXO I – DO OBJETO

Descrição da Prestação de Serviços relacionados ao PRONTO SOCORRO ADULTO, OBSERVAÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO e INTERNAÇÃO ADULTO, compreendendo as seguintes funções:

- 1) Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Fundação por profissionais habilitados conforme relação e escala de plantão previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**, compreendendo o atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, usuários de convênios e particulares;

1.1 As escalas de plantão deverão ser entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior à prestação dos serviços, à Gerência Administrativa do Hospital. Estas deverão ser elaboradas conforme modelo disposto ao final deste Anexo, contendo o nome dos plantonistas responsáveis pelo atendimento em cada dia do mês subsequente, o CRM dos profissionais médicos, e ser aprovada pela **CONTRATANTE** antes de entrar em vigor, devendo estar assinada e carimbada pelo **Preposto da CONTRATADA**;

- 2) A **CONTRATADA** deverá atender à **CONTRATANTE** da seguinte maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE MÍNIMA	PERÍODO	HORARIO	NUMERO PROFISSIONAIS
01	Médico/Plantonista PSA	Clinica Geral	Diurno	07h00/ 19h00	2
02	Médico/Plantonista PSA	Clinica Geral	Diurno	12-21h	1
03	Médico/Plantonista PSA	Clinica Geral	Noturno	19h00/ 07h00	2
04	Emergêncista	Especialista	Diurno	07h00/ 19h00	1
05	Emergêncista	Especialista	Noturno	19h00/ 07h00	1
06	Médico/ Visitador CM	Clinico Geral	Diurno	08-12h	2
07	Medico Visitador PS	Clinico Geral	Diurno segunda à sexta	8-12hs	1
08	Gestor/ Coordenador Equipe	Clinica Geral/ Especialista	Diurno/ Noturno	Diariamente/ 3horas presencial	1

COORDENADOR/ GESTOR (pagamento por hora presencial): responsável por toda a equipe contratada, pelas coberturas dos plantões, das faltas, das férias, das licenças e dos afastamentos de todos os médicos que trabalharem no Pronto Socorro Adulto e Internação, orientação quanto ao cumprimento de horário, quanto aos protocolos Clínicos, Definição de Membros Comissões Hospitalares e diretrizes instituídos pela **CONTRATANTE**, discussão de casos sempre que necessário, mantendo contato permanente e prestando contas à Diretoria de Serviços Médicos e a Presidência da **CONTRATANTE**; devera ficar responsável pela equipe quanto à rotina de internação, solicitações de exames , tempo de permanência. **DEVERA O COORDENADOR**

APRESENTAR RESIDENCIA MÉDICA EM CLINICA MEDICA OU CIRURGIA CONFORME DETERMINAÇÃO DO CFM e apreciação da Diretoria Técnica.

MÉDICO PLANTONISTA PSA (pagamento por hora trabalhada): para realizar plantões médicos de atendimento geral, sem restrição a patologia ou especialidade, para atender demanda espontânea no Pronto Socorro Adulto (síndrome respiratória ou não), bem como pequenas suturas e contatar especialistas em caso de necessidade e disponibilidade do hospital, em escala contínua de 12 (doze) horas:

- Diurno: das 7h às 19h;
- Horário de maior fluxo: das 12 às 21h;
- Noturno: das 19h às 7h.
- Medico Visitador :8 - 12

Sendo uma média – em meses de 30 (trinta) dias – de 120 (cento e vinte) plantões mensais de 12 (doze) horas cada, perfazendo um total de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) plantões no período de 12 (doze) meses.

MÉDICO EMERGENCISTA (pagamento por hora trabalhada): para realizar plantões médicos para atendimento geral, de urgência e emergência, sem restrição a patologia ou especialidade, para atender demanda espontânea no Pronto Socorro Adulto, bem como atender intercorrências na Clínica Médica, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente, bem como contatar especialistas em caso de necessidade e disponibilidade do hospital, em escala contínua de 12 horas:

- Diurno: das 7h às 19h;
- Noturno: das 19h às 7h.

Sendo uma média – em meses de 30 (trinta) dias – de 60 (sessenta) plantões mensais de 12 (doze) horas cada, perfazendo um total de 720 (setecentos e vinte) plantões no período de 12 (doze) meses;

MÉDICO VISITADOR PS / CLINICA MÉDICA (pagamento por hora trabalhada): responsável pela avaliação, internação, acompanhamento e alta de paciente clínicos da instituição que estejam sob os cuidados da equipe de Clínica Médica seja em internação, **observação** ou demais alas do hospital; responsável ainda por condutas terapêuticas e medicamentosas do paciente, assim como passagem de boletim médico aos familiares, evolução em prontuário de condutas médicas clínicas, confecção de prescrição médica até as 11h00 para unidade de farmácia, solicitações de transferências, e declaração de óbitos que ocorram nas unidades sob sua responsabilidade, cumprimento de protocolos clínicos institucionais, observar tempo de permanência dos pacientes, resolutividade dos casos, participação de Comissões Hospitalares e cumprimento de diretrizes instituídos pela **CONTRATANTE**, discussão de casos sempre que necessário, mantendo contato permanente e prestando contas à Diretoria de Serviços Médicos e a Presidência da **CONTRATANTE**;

- 3) Os plantonistas terão 1 (uma) hora de descanso por plantão, não sendo permitidos descansos superiores a este período havendo pacientes a serem assistidos;
- 4) O pagamento será realizado por hora trabalhada, e a qualidade dos serviços prestados será analisada com base no cumprimento de metas qualitativas assim como pelo cumprimento do Protocolo de Classificação de Risco (e seus tempos limites)

- preconizados pelo hospital. Atrasos, faltas e saídas antecipadas serão descontados no pagamento à **CONTRATADA**;
- 5) Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento do paciente para outras clínicas ou unidades hospitalares, avaliadas as condições e possibilidades, deverá o médico emergencista da equipe, que estiver de plantão, acompanhar o paciente durante a remoção, não sendo esta atividade passível de qualquer cobrança adicional. Neste caso a emergência deverá ser assumida por outro plantonista de Porta da equipe;
 - 6) A **CONTRATADA** será responsável pela cobertura dos plantões do setor de Pronto Socorro Adulto, Emergência e Atendimento de Observação e Clínica Médica, durante todo o período de vigência do Contrato. Os plantões são presenciais, não sendo permitidos os denominados plantões de "sobrevistos" ou à distância. O Hospital possui atualmente 82 leitos Clínicos de Internação disponíveis;
 - 7) É proibida a execução de plantões por profissionais que não estejam na relação de médicos apresentada no momento da habilitação, podendo essa relação ser alterada quando da apresentação de uma nova escala, alteração esta que deverá ser solicitada por escrito pela empresa **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** um prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar por escrito a respeito do pedido de alteração, deferindo ou não o pleito, total ou parcialmente;
 - 8) Toda solicitação de exame não oriundo da unidade de emergência deverá ser aprovada previamente pela Diretoria Médica Técnica do Hospital e devem ser solicitados conforme protocolo clínico do hospital;
 - 9) Não é permitido emissão de juízo de valor contra a instituição, ou profissionais que atuem dentro da instituição para familiares, acompanhantes e pacientes, cabendo ao **CONTRATADA** notificar ao **CONTRATANTE** de maneira oficial em caso de evidente desvio de conduta seja ela qual for;
 - 10) Em hipótese alguma será paga sobreposição de horas, por qualquer que seja o motivo;
 - 11) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não aceitar a escalação de profissional plantonista quando este:
 - a. Se atrasar no início do plantão, ausentar-se ou deixá-lo antes do seu término;
 - b. Realizar mais de um plantão de 12 horas, seguidos, portanto sem o devido descanso;
 - c. Se utilizar das dependências da **CONTRATANTE** para realização de qualquer forma de propaganda eleitoral ou partidária, para si, terceiros ou qualquer partido, estando ou não escalado para realizar plantão;
 - d. Se utilizar das dependências da **CONTRATANTE** para realização de venda de qualquer tipo de produto ou serviço, para si ou terceiro, estando ou não escalado para realizar plantão;
 - e. Utilizar de telefone celular, tablet ou qualquer outro aparelho eletrônico ou não, com exceção daqueles disponibilizados pela **CONTRATANTE**, durante o atendimento aos pacientes, não lhe dando a devida atenção durante a consulta;

- f. Não tratar com devido respeito os pacientes, seus acompanhantes, servidores públicos, colaboradores, autoridades e qualquer outra pessoa que se encontre nas dependências da **CONTRATADA**, estando ou não de plantão;
- g. Existência de processos em conselho de classe em seu nome, ou mesmo civil e criminal;
- h. Existência de qualquer ato que venha a ser caracterizado como assédio e importunação do paciente, familiar, acompanhante ou colaborador nas dependências da **CONTRATANTE**;
- i. Profissional que tenha atuado na unidade hospitalar e por algum motivo tenha sido dispensado pela mesma;

12) são atribuições do Médico Plantonista:

- a. Prestar atendimento de urgência e emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, no caso de não haver médico especialista em pediatria em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;
- b. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento, realizado pela Equipe de Enfermagem;
- c. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;
- d. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar;
- e. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico
- f. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;
- g. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros necessários;
- h. Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade do Município;
- i. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- j. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- k. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;
- l. Obedecer ao Código de Ética Médica;

13) Os profissionais médicos contratados deverão providenciar seu cadastramento junto ao corpo clínico da **CONTRATANTE**, como membros efetivos;

- 14) É importante lembrar que a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada sempre de toda e qualquer alteração de horário previamente acertado entre as partes, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** repor faltas, sendo essas justificadas ou injustificadas, em tempo hábil (antes do início das atividades diárias) a fim de não prejudicar a assistência aos pacientes. Em se tratando de falta, atestado, afastamento ou férias de plantonistas concursados pela **CONTRATANTE**, a cobertura também deverá ser realizada por profissionais da empresa **CONTRATADA**. No caso de faltas sem aviso prévio, a tolerância será de 3 (três) horas até a chegada do médico substituto;
- 15) A **CONTRATADA** fica obrigada a dar fiel cumprimento à legislação, às determinações do Ministério da Saúde, seguir os Protocolos Clínicos e Administrativos, bem como o Regulamento Interno, às determinações do CCIH e da Comissão de Ética da **CONTRATANTE**;
- 16) São, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:
- Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, observadas as especificações e boa técnica de execução, zelando sempre pela boa qualidade dos serviços;
 - O pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a FUSAM, por força do contrato a ser firmado, relativamente aos empregados destacados para o serviço;
 - Substituir num prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer profissional que venha a ser considerado pelo Conselho Regional de Medicina inabilitado na execução dos serviços, **MANTENDO O ATENDIMENTO** contratado;
 - Manter a equipe completa todos os dias e durante todo o horário previsto para a prestação dos serviços;
 - Preencher Sistema CROSS de vagas;
 - Preencher Prontuário Eletrônico sistematicamente;
- 17) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, sob pena de rescisão, os **documentos** abaixo relacionados:
- Relação dos profissionais que prestarão os serviços, com nome, telefone e função de cada um, bem como cópia do respectivo registro no órgão de classe (identidade CRM autenticada) e comprovante de especialização em Emergência – no caso dos emergencistas, bem como comprovar o vínculo de cada um com a empresa **CONTRATADA** – se são sócios (devem constar no Contrato Social) ou funcionários (apresentar registro na Carteira Profissional);
 - Comprovante de endereço e CNS – Cartão Nacional de Saúde dos profissionais que prestarão os serviços;
 - Nome do Responsável pela **CONTRATADA** – **Preposto** – e pelo acompanhamento da execução dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, se reportar a todos os membros da equipe;
 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente à Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**: prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CONTRATANTE**) – Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social, GRF gerada e impressa pelo SEFIP, com a devida autenticação que comprove o recolhimento, relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – RE, cópia da folha de pagamento, relacionando

todos os segurados que prestam serviços à **CONTRATANTE**, relação com os nomes dos segurados, remuneração, descontos legais, resumo geral consolidado da folha de pagamento, comprovante de pagamento dos salários (depósito em conta ou recibo devidamente datado e assinado por cada um dos segurados). O pagamento à **CONTRATADA** fica vinculado à apresentação dos documentos elencados neste item;

- e. Relação dos membros da equipe médica que se candidatarão às seguintes Comissões da **CONTRATADA**: Revisão de Óbitos, Revisão de Prontuários e Ética Médica, cujas responsabilidades constam descritas ao final deste documento.
- 18) A equipe **CONTRATADA** será responsável pelo preenchimento completo dos documentos pertinentes ao prontuário médico, via sistema e outros como:
- laudos de A.I.H em até 24 (vinte e quatro) horas após a internação;
 - fornecimento de atestados, relatórios e laudos médicos aos pacientes sob seu acompanhamento;
 - relatório de alta hospitalar;
 - relatório para transferência;
 - solicitação de exames;
 - atestado de óbito;
 - formulários para plantão regulador bem como a atualização do relatório médico em anexo;
- 19) A **CONTRATADA** deverá ser responsável em prestar assistência a pacientes de convênios e particulares que sejam atendidos nos setores de urgência e emergência da **CONTRATANTE**, sempre que necessário;
- 20) É obrigação da **CONTRATADA** participar de Comitês e Comissões, sempre que solicitado, e comparecer à Assembleias e Reuniões agendadas pela **CONTRATANTE**, com, no mínimo, 01 (um) profissional da equipe para discussão dos assuntos pertinentes. A ausência às reuniões do Corpo Clínico convocadas pela **CONTRATANTE** acarretará em sanções previstas no Contrato;
- 21) A **CONTRATADA** será responsável técnica e pela atualização científica dos plantonistas médicos e enfermeiros supervisores do setor de Pronto Socorro Adulto, Observação adulto e da Clínica Médica, padronizando condutas e medicações;
- 22) A **CONTRATADA** será responsável pela descrição dos processos e elaboração dos protocolos a serem seguidos pelos plantonistas médicos e enfermeiros supervisores do setor de Pronto Socorro Adulto, Observação Adulto e da Clínica Médica, os quais deverão ser validados pelo **Diretor Técnico da CONTRATANTE antes de serem colocados em prática, e** revisados anualmente pela **CONTRATADA**;
- 23) **Comissão de Revisão de Óbitos** (Regulamentada pela Resolução nº 114, de 01 de Março de 2005, do CREMESP): será nomeada pelo Diretor Clínico da **CONTRATANTE**. O número de membros desta Comissão não poderá ser inferior a 03 (três). As reuniões deverão ser no mínimo trimestrais. A Comissão de Revisão de Óbitos deverá avaliar a totalidade de óbitos e dos laudos necroscópicos quando existirem, e elaborar relatórios que deverão ser enviados ao Diretor Clínico e à Comissão de Ética Médica;
- 24) **Comissão de Revisão de Prontuários** (Regulamentada pela Resolução nº 1.638, de 10 de Julho de 2002, do CFM): será criada por designação da Direção do estabelecimento,

por eleição do Corpo Clínico ou por qualquer outro método que a Instituição julgar adequado, devendo ser coordenada por um médico. Compete a essa Comissão:

24.1 Observar os itens que deverão constar obrigatoriamente do prontuário confeccionado em qualquer suporte, eletrônico ou papel:

- a) Identificação do paciente – nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano com quatro dígitos, sexo, nome da mãe, naturalidade (indicando o município e o estado de nascimento), endereço completo (nome da via pública, número, complemento, bairro/distrito, município, estado e CEP);
- b) Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado;
- c) Evolução diária do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido e identificação dos profissionais que os realizaram, assinados eletronicamente quando elaborados e/ou armazenados em meio eletrônico;
- d) Nos prontuários em suporte de papel é obrigatória a legibilidade da letra do profissional que atendeu o paciente, bem como a identificação dos profissionais prestadores do atendimento. São também obrigatórias a assinatura e o respectivo número do CRM;
- e) Nos casos emergenciais, nos quais seja impossível a colheita de história clínica do paciente, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou a remoção para outra Unidade;

24.2 Assegurar a responsabilidade do preenchimento, guarda e manuseio dos prontuários, que cabem ao médico assistente, à chefia da equipe, à chefia da Clínica e à Direção técnica da Unidade.

A Comissão de Revisão de Prontuários deverá manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica da Unidade, com a qual deverão ser discutidos os resultados das avaliações realizadas;

- 25) **Comissão de Ética Médica** (Regulamentada pela Resolução nº 1.657, de 11 de Dezembro de 2002, do CFM): deverá ser eleita entre os membros do Corpo Clínico da Instituição. Essa comissão será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário, 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes;
Não poderão integrar a Comissão de Ética Médica os médicos que exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa da Instituição e os que não estiverem quites com o Conselho Regional de Medicina;

25.1 Compete à Comissão de Ética:

- a) Supervisionar, orientar e fiscalizar, em sua área de atuação, o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, respeitem os preceitos éticos e legais;
- b) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina quaisquer indícios de infração à lei ou dispositivos éticos vigentes;
- c) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina o exercício ilegal da profissão;
- d) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina as irregularidades não corrigidas dentro dos prazos estipulados;

- e) Comunicar ao Conselho Regional de Medicina práticas médicas desnecessárias e atos médicos ilícitos, bem como adotar medidas para combater a má prática médica;
- f) Instaurar sindicância, instruí-la e formular relatório circunstanciado acerca do problema, encaminhando-o ao Conselho Regional de Medicina, sem emitir juízo;
- g) Verificar se a instituição onde atua está regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina e em dia com as suas obrigações;
- h) Colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar sobre temas relativos à Ética Médica;
- i) Elaborar e encaminhar ao Conselho Regional de Medicina relatórios sobre as atividades desenvolvidas na instituição onde atua;
- j) Atender as convocações do Conselho Regional de Medicina;
- k) Manter atualizado o cadastro dos médicos que trabalham na instituição onde atua;
- l) Fornecer subsídios à Direção da instituição onde funciona, visando à melhoria das condições de trabalho e da assistência médica;
- m) Atuar preventivamente, conscientizando o Corpo Clínico da instituição onde funciona quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;
- n) Promover a divulgação eficaz e permanente das normas complementares emanadas dos órgãos e autoridades competentes;
- o) Encaminhar aos Conselhos fiscalizadores das outras profissões da área de saúde que atuam na instituição representações sobre indícios de infração aos seus respectivos Códigos de Ética;
- p) Colaborar com os órgãos públicos e outras entidades de profissionais de saúde em tarefas relacionadas com o exercício profissional;
- q) Orientar o público usuário da instituição de saúde onde atua sobre questões referentes à Ética Médica.

25.2 Compete aos membros da Comissão de Ética:

- a) Eleger o presidente e secretário;
- b) Comparecer a todas as reuniões da Comissão de Ética Médica, discutindo e votando as matérias em pauta;
- c) Desenvolver as atribuições conferidas à Comissão de Ética Médica previstas nesta resolução;
- d) Garantir o exercício do amplo direito de defesa àqueles que vierem a responder sindicâncias.

25.3 Compete ao presidente da Comissão de Ética:

- a) Representar a Comissão de Ética Médica perante as instâncias superiores, inclusive no Conselho Regional de Medicina;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;
- c) Convocar o secretário para substituí-lo em seus impedimentos ocasionais;
- d) Solicitar a participação dos membros suplentes nos trabalhos da Comissão de Ética Médica, sempre que necessário;
- e) Encaminhar ao Conselho Regional de Medicina as sindicâncias devidamente apuradas pela Comissão de Ética Médica;
- f) Nomear membros sindicantes para convocar e realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório à Comissão de Ética Médica quando da apuração de sindicâncias.

25.4 Compete ao secretário da Comissão de Ética:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) Colaborar com o presidente nos trabalhos atribuídos à Comissão de Ética Médica;
- c) Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;
- d) Lavar atas, editais, cartas, ofícios e relatórios relativos à Comissão de Ética Médica;
- e) Manter em arquivo próprio os documentos relativos à Comissão de Ética Médica.

A Comissão de Ética Médica deverá estabelecer seu calendário de reuniões ordinárias, e reunir-se de forma extraordinária quando solicitada;

- 26) Formato para apresentação da escala mensal dos plantonistas, informando o mês de competência, separando escala do Pronto Socorro Adulto, da Ala COVID e da Clínica Médica, e devidamente assinada pelo Proposto da **CONTRATADA**:

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
				1 Médicos CRM	2 Médicos CRM	3 Médicos CRM
4 Médicos CRM	5 Médicos CRM	6 Médicos CRM	7 Médicos CRM	8 Médicos CRM	9 Médicos CRM	10 Médicos CRM
11 Médicos CRM	12 Médicos CRM	13 Médicos CRM	14 Médicos CRM	15 Médicos CRM	16 Médicos CRM	17 Médicos CRM
18 Médicos CRM	19 Médicos CRM	20 Médicos CRM	21 Médicos CRM	22 Médicos CRM	23 Médicos CRM	24 Médicos CRM
25 Médicos CRM	26 Médicos CRM	27 Médicos CRM	28 Médicos CRM	29 Médicos CRM	30 Médicos CRM	31 Médicos CRM

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em plantões no Pronto Socorro Adulto (Porta e Sala de Emergência e na Clínica Médica	Valor da hora trabalhada	Valor do plantão de 12 horas	Valor anual do Contrato
Médico Plantonista			
Médico Emergencista			
Médico Visitador CM			
Medico Visitador PS			
Médico Coordenador			
Valor total da proposta anual			

ANEXO II – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. REGRAS GERAIS

1.1 A avaliação da **CONTRATADA** na prestação de serviços no Pronto Socorro Adulto, na Ala COVID e na Clínica Médica se faz por meio de análise dos aspectos de desempenho Profissional, das Atividades e Gerenciamento.

2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA NA AVALIAÇÃO:

Bom ou totalmente realizado	Razoável ou realizado com intercorrências de pouca gravidade	Regular ou parcialmente realizado	Ruim ou não realizado
3 (três): equivalente a mais de 75% das metas cumpridas	2 (dois): equivalente à faixa de 50% a 74% das metas cumpridas	1 (um): equivalente à faixa de 25% a 49% das metas cumpridas	0 (zero): equivalente a menos de 24% das metas cumpridas

2.2 CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

2.2.1 Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

2.2.2 As avaliações poderão ser encaminhadas à **CONTRATADA**, por e-mail, em até 10 (dez) dias após a medição, para que a mesma tenha ciência de seu desempenho, principalmente em relação às pontuações 0 (zero) a 1 (um);

2.2.3 Sempre que a **CONTRATADA** solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pela equipe de Gestores da **CONTRATANTE**. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

3. COMPOSIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Item	Peso percentual (Total 100%)	Nota
Pontualidade na chegada aos plantões, respeitando o período de 1 (uma) hora de descanso e a permanência no posto de trabalho, bem como pontualidade nas visitas aos pacientes internados e tempo de resposta às emergências	30%	
Cumprimento de protocolos clínicos da CONTRATANTE	20%	
Preenchimento e entrega tempestiva de laudos de AIH e demais formulários e relatórios que sejam parte do prontuário dos pacientes assistidos	10%	
Entrega das escalas	15%	
Notificação no SAU / OUVIDORIA	10%	
Salários, benefícios e cumprimento das obrigações trabalhistas	15%	
Total		

M

Jull

4. PENALIDADES

4.1 **Advertência:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por **duas** avaliações subsequentes ou **três** alternadas, no período de 12 (doze) meses, ou ainda por **três** avaliações subsequentes ou **quatro** alternadas na ocorrência de nota 2 (dois), a **CONTRATADA** poderá sofrer advertência por escrito, após considerações da equipe de Gestores da **CONTRATANTE**, e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

4.2 **Multa:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por **três** avaliações subsequentes ou **quatro** alternadas, no período de 12 (doze) meses, ou ainda por **cinco** avaliações subsequentes ou **seis** alternadas na ocorrência de nota 2 (dois), a **CONTRATADA** poderá sofrer as penalidades previstas em Contrato.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 Equipe de Gestores da **CONTRATANTE:** Gerente Assistencial, bem como a equipe de enfermagem designada por tal Gerente, Coordenadores Médicos, Diretor Técnico de Serviços Médicos, Comissão de Ética Médica, Coordenação da Licitação, Gestão de Contratos e Presidência.

6. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

6.1 Cabe à equipe de Gestores da **CONTRATANTE** efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, de forma a embasar a avaliação mensal da **CONTRATADA**;

6.2 No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do Contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, relatórios que justifiquem as notas 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) do período;

6.3 O setor de Gestão de Contratos da **CONTRATANTE** irá consolidar a avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, com base em todos os relatórios elaborados pela equipe de Gestores do Contrato, e enviará 1 (uma) via da avaliação para a **CONTRATADA**;

6.4 De posse dessa avaliação, a **CONTRATANTE** deve controlar a qualidade dos serviços prestados e, quando necessário, aplicar as penalidades cabíveis previstas em Contrato, garantindo o direito de ampla defesa e contraditório à **CONTRATADA**



GRADE DE PREÇOS - PE 003/2023
ARCHANGELO Clínica Médica Ltda
CNPJ nº 06.715.949/0001-54 - I.E Isena
Rua Sargento José Egídio do Amaral, nº 130 - Box I - Pardinho/SP
CEP: 18.640-000 - Tel.: (19)95321-3322/(15) 3257-1578
Banco: 033 - Santander - Ag.: 0151 - C.C: 13004715-8
archangeloclinicamedica@gmail.com - airtoj@me.com
Processo nº 185/2023 - Pregão Eletrônico nº 003/2023
Contrato nº 017/2023 - Início: 10/11/2023 - Término: 09/11/2024.

Airto de Archangelo Júnior
CPF nº 162.079.508-60 - RG nº 17.065.663-9 SSP/SP
Rua Aristodemo Michelini, nº 260 - Villa Bela Vista - Santa Rosa - Piracicaba/SP - Cep: 13.414-425

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT.	HS TÉCNICAS DIÁRIAS	HS TÉCNICAS ANUAIS	VALOR PROPOSTO	FORNECEDOR	VALOR GLOBAL
1	Médico Plantonista (diurno) 7 / 19h	2	12H / DIA	8640	R\$ 98,31	ARCHANGELO	R\$ 849.398,40
2	Médico Plantonista (Porta PSA) maior fluxo 9 / 21h	1	12H / DIA	4320	R\$ 89,78	ARCHANGELO	R\$ 387.849,60
3	Médico Plantonista (noturno) 19 / 7h	2	12H / DIA	8640	R\$ 101,44	ARCHANGELO	R\$ 876.441,60
4	Médico Emergencista (diurno) 7 / 19h	1	12H / DIA	4320	R\$ 109,10	ARCHANGELO	R\$ 471.312,00
5	Médico Emergencista (noturno) 19 / 7h	1	12H / DIA	4320	R\$ 110,97	ARCHANGELO	R\$ 479.390,40
6	Médico / Visitador Clínica Médica (diurno) 8/12h	2	H / DIA	2880	R\$ 106,73	ARCHANGELO	R\$ 307.382,40
7	Médico / Visitador Pronto Socorro (diurno) 8/12h	1	H / DIA	1440	R\$ 106,72	ARCHANGELO	R\$ 153.676,80
8	Médico Coordenador (salário mensal) diariamente / 3 horas presencial	1	3H / DIA PRESENCIAL INTEGRAL ELETRÔNICAMENTE	1080	R\$ 116,60	ARCHANGELO	R\$ 125.928,00
							R\$ 3.651.379,20

AIRTO DE
ARCHANGELO
JUNIOR:1620795
0860

Assinado de forma digital por AIRTO DE ARCHANGELO JUNIOR:16207950860
Dados: 2023.11.08 11:13:42 -03'00'

